

nº 59



ARQUIVADO EM:

19/6/18

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 059/2016

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: MARA REJANE SALDANHA DA COSTA.

DATA REFEITA EM: 25/04/2018

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO



RECEBIDO
Em 10 / 07 / 2016
Às 09:13 horas
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Projeto de Lei n° 059 / 2016

Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER** que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de "Teste Vocacional para Alunos das Escolas Públicas".

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas do Município obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro – Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública.

Parágrafo Segundo – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são da responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 10 / 08 / 2016

Sala das Sessões em 10 de Agosto de 2016

[Assinatura]
MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora - PROS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa preparar os alunos do ensino médio a fazer uma escolha profissional, subsidiando-os com referências teóricas e ferramentas metodológicas que lhes permitam interpretar as qualidades do mundo do trabalho e assim efetuar uma escolha com maior segurança.

A proposta de orientação vocacional profissional é muito importante considerando que há uma grande quantidade de jovens que, ao terminar o ensino médio, carecem de uma orientação para efetuar uma escolha profissional. É lamentável dizer que esta é uma realidade que permeia a maioria dos jovens, neste caso, os concluintes do ensino médio. Esta questão deve ser trabalhada com esses indivíduos a fim de proporcionar a eles a possibilidade de conhecer as profissões e assim poder fazer a escolha consciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3417-2954

=====

Projeto de Lei nº 059/2016
Autor: Mara Rejane Saldanha da Costa

DESPACHO

Considerando que o Projeto de Lei nº 059/2016, que cria programa de teste vocacional para os alunos das escolas públicas e dá outras providências, deverá, tal projeto ser dado continuidade nesta casa, uma vez que trata-se de proposições de iniciativa de vereador reeleito, nos termos do Inciso I, do Art. 135 do Regimento Interno.

“Art. 135: Encerrando a sessão legislativa, as proposições cuja deliberações definitiva não tenha ocorrido serão arquivadas, exceto:

I – as proposições de iniciativa de vereador Reeleito;

Determino o prosseguimento do Projeto de Lei nº 059/2016, em razão do disposto acima.

Câmara Municipal de Caicó, 10 de janeiro de 2017.


ODAIR ALVES DINIZ

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Despacho

*Encaminho o presente
projeto para Comissão
de Justiça e Redação
para emissão de parecer.*


Odair Alves Diniz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.240/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CHEFIA DE PLENÁRIO - SCM

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que o **Projeto de Lei nº 059/2016**, de autoria do Vereadora Mara Rejane da Costa Saldanha, teve seu recebimento nesta Secretaria, dia 10/08/2016, tendo sido deliberado em plenário dia 10/08/2016, sem parecer da Procuradoria Jurídica e não mais seguiu seus trâmites legais, achando-se até a presente data paralisados, sem nenhuma justificativa plausível.

O referido é verdade. Dou fé.

Caicó-RN, 24 de abril de 2018.

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO

Chefia de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP** - Presidente

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes – **PHS** - Relator

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS** - Membro

24/04/2018

Projeto de Lei nº **059/2016**

Autor (a): Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS**.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 059/2016, de autoria da Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS**, o qual cria o “Programa de Teste Vocacional” para os alunos das escolas públicas, no âmbito do Município de Caicó.

Julgado objeto de deliberação por unanimidade, o mencionado projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para fins de parecer técnico.

Não se exigindo maiores debates, ou aprofundamento sobre sua matéria, restou-se desnecessária a remessa do Projeto de Lei em tela às outras Comissões, motivo pelo qual passa-se direto ao parecer técnico necessário.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizando a proposição em destaque, verificamos a obediência aos requisitos formais de técnica legislativa, estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seus artigos 126, e 137.

Ao tratarmos, num segundo momento, da competência legislativa, entende-se pela legitimidade da proposição, uma vez que realizada por Vereadora legalmente empossado nesta Casa Legislativa, em pleno exercício de seu mandato, atendendo, assim, às disposições dos artigos 36 e 38 da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN. Seguidamente, verifica-se que a matéria discutida no projeto de lei em análise não se enquadra no rol de matérias de competência legislativa privativa do Poder Executivo municipal, previstas no artigo 40, incisos I, II, e III, também da LOM. Concluindo, compete ao Poder Legislativo municipal dispor sobre as matérias que interessam ao município, em caráter suplementar ao Estado, e à União, consoante o artigo 30, incisos I e II, da *Carta Magna*, e conforme preconizado no *caput* do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Ato contínuo, ao analisarmos o mérito da matéria abordada pelo projeto de lei em análise, entendemos não só pela sua licitude, como pelas grandes benesses concedidas aos alunos das Escolas Municipais. Ainda, em breve pesquisa às legislações municipais de vários Municípios do nosso país, é matéria pacificada a aplicação dos mencionados testes vocacionais, bem como acabamos por confirmar a atribuição das Câmaras Municipais na proposição da matéria objeto do presente Projeto de Lei.

Sem onerar os cofres públicos, e visando auxiliar os estudantes do nosso Município, o Projeto de Lei em análise merece aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

III – CONCLUSÃO

Logo, ante o respeito à técnica legislativa necessária, a competência legislativa da Vereadora autora do projeto, e a legalidade da matéria proposta, a Comissão de Justiça e Redação, sem ressalvas, conclui pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 059/2016, de autoria da Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS**.

Remeta-se o mencionado projeto, anexando este parecer, à Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para fins de aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 24 de abril de 2018.


Vereador José Alexandre Pereira – **PRP**

Presidente


Vereador Zaquêu Fernandes Gomes – **PHS**

Membro

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei N° 026/2018 – CMC
Projeto de Lei N° 059/2016
Autoria: **Mara Rejane Saldanha da Costa**
Aprovado em **25/04/2018**
Sem emenda

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: **27/04/2018**

Dina Farias

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa ☒ Sanção tácita. Data: _____
() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: _____
Reenvio à prefeitura para promulgação em: **24/4/18**. Ofício n° _____ Recebido por: _____
Promulgada Lei N° **5098** Data **19/06/18** pelo: () Prefeito ☒ Presidente da Câmara. _____
Obs.: _____

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação após emenda)

Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de “Teste Vocacional para Alunos das Escolas Públicas”.

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas do Município obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro – Os testes a que se referem o “caput” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública

Parágrafo Segundo – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais aplicados nos termos desta lei, são da responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de abril de 2018.


Odair Alves Diniz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 5.098 de 19 de junho de 2018.

Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de “Teste Vocacional para Alunos das Escolas Públicas”.

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas do Município obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro – As teses a que se referem o “caput” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública

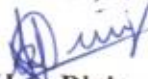
Parágrafo Segundo – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais aplicados nos termos desta lei, são da responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de junho de 2018.


Odair Alves Diniz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

RECEBIDO
Em 13/08/2016
Às 09:02 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

Projeto de Lei n° 060/2016

Dispõe sobre a avaliação periódica das estruturas físicas das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Caicó e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER** que esta aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar planejamento para vistoriar as estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino, periodicamente, mediante inspeção realizada a cada 02 (dois) anos, levando em consideração o cronograma as escolas mais antigas, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura a fim de garantir a segurança e melhoria das estruturas dos prédios escolares.

Art. 2º - A avaliação estrutural de que trata essa Lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade, climatização, hidráulico, equipamentos, muros, quadras esportivas, calhas, telhado, condição de pintura, dentre outras instalações existentes nas escolas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas, procedimentos e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julgado objeto de deliberação Sala das Sessões em 15 de Agosto de 2016

per unanimidade.
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessão em 15/08/2016.

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA

Vereadora - PROS

JUSTIFICATIVA

A proposição justifica-se como medida de prevenção e melhoria das estruturas físicas das escolas públicas do Município de Caicó com o objetivo de garantir a educação de qualidade.

Essa medida também tem o intuito de colaborar com os gestores das escolas que se esforçam para manter a estrutura e equipamentos escolares em boas condições, e para isso, muitas vezes mobilizam a escola para realização de eventos com o objetivo de arrecadar recursos, e em outras situações tiram do seu próprio salário. No entanto, quando ocorre algum acidente o gestor acaba sendo responsabilizado, o que sem dúvida representa uma grande injustiça com o profissional.

Ademais, é importante para qualquer gestor público conhecer a realidade estrutural de cada unidade de ensino, para realizar ações precisas, uma vez que a avaliação obrigatória será realizada de forma periódica.

Além disso, o projeto abre espaço para que as entidades de classe engenheiros, profissionais da educação, sindicatos e vereadores possam de forma organizada contribuir para a avaliação das estruturas das escolas, propondo soluções aos problemas encontrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 060/2016
Autor: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre a avaliação periódica das estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O projeto de lei em tela pretende levar o Poder Executivo a elaborar um planejamento para vistoriar as estruturas físicas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de garantir a segurança e melhoria das estruturas físicas dos prédios escolares.

Em que pese a nobre propositura como também a observação da técnica legislativa, já tramitou e foi aprovado por esta Casa Legislativa projeto de lei de autoria do Vereador Alex Dantas, com idêntico assunto e que atualmente trata-se da Lei 4.791/2015, que dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física dos prédios escolares da rede municipal de ensino.

Destarte, e em respeito ao disposto no Art. 184, inciso I, a Comissão de Justiça e Redação opina unanimemente pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 060/2016, por ser a proposição da mesma natureza e objeto de outra já aprovada, sugerindo que o autor que caso ache necessário transforme a referida proposição em emenda à Lei 4.791/2015.

Sala das Comissões, 1º de Setembro de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.791, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade de Caicó/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os prédios escolares da rede municipal de ensino deverão ser avaliados a cada 02 (dois) anos por uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta por engenheiros, arquitetos, profissionais de educação e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art. 2º - As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I - Avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino;

II - Elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - Elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 3º- O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Caicó e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

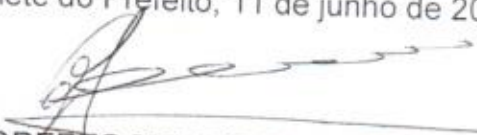
06
Art. 4º - O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida no art. 1º e 2º da presente lei, será submetido à aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2015.



ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3417-2954

Projeto de Lei nº 060/2016
Autor: Mara Rejane Saldanha da Costa

DESPACHO

Considerando que o Projeto de Lei nº 060/2016, que dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade e dá outras providências, recebeu parecer contrário na Comissão de Justiça, em razão de ter objeto idêntico ao da Lei Municipal 4.791/2015;

Considerando a competência inserta no art. 20, III, “b”, do Regimento Interno;

Determino o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 060/2016, que, em razão do disposto acima, não deverá ir à votação.

Câmara Municipal de Caicó, 12 de setembro de 2016.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
SECRETARIA

Memorando nº 042/2016 – SCM

Caicó/RN, 12 de setembro de 2016.

À Senhora Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

Assunto: Tramitação do Projeto de Lei nº 060/2016

Senhor Vereador,

Informo a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 060/2016, de sua autoria, que dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade de Caicó/RN e dá outras providências, foi **arquivado** pelo Presidente desta Casa Legislativa, por receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, em razão de ter objeto idêntico ao da Lei Municipal nº 4.791/2015. Seguem em anexo as cópias do parecer e do despacho.

Atenciosamente,


Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário

Recebido em
14/09/2016
Mara Rejane Saldanha da Costa

11 11 11 11
16.09.2016 Arquivado. ~~conf~~
11 11 11 11